



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.449, DE 2022

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera o artigo 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como agravante de pena a prática de crime cometido com violência, ameaça ou constrangimento à vítima na presença de filho menor desta.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9905/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Altera o artigo 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como agravante de pena a prática de crime cometido com violência, ameaça ou constrangimento à vítima na presença de filho menor desta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como agravante de pena a prática de crime cometido com violência, ameaça ou constrangimento à vítima na presença de filho menor desta.

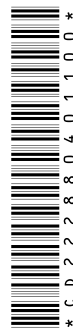
Art. 2º - O artigo 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 -
II -
m) *Na presença de filho menor da vítima, quando o crime for cometido com uso de violência, ameaça ou constrangimento.*” (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222880401100>



JUSTIFICAÇÃO

É certo que todo crime é moralmente reprovável. No entanto, há situações em que a conduta delitiva do agente exacerba qualquer parâmetro de reprovabilidade de conduta que possa existir.

Quando se considera crimes praticados com o uso de violência, ameaça ou constrangimento à vítima, é nestes em que, inúmeras vezes, a reprovabilidade da conduta extrapola tais parâmetros. Deste modo, deve o Estado buscar meios para restringir o cometimento dessas espécies delitivas e, quando já concretizadas, punir com maior altivez.

Uma situação que salta aos olhos e que, infelizmente, tem ocorrido com alguma frequência, ocorre quando crimes com uso de violência, ameaça ou constrangimento são cometidos contra uma vítima na frente de seus filhos menores. Inúmeros são os casos em que estes menores são testemunhas de homicídios, roubos, lesões corporais, sequestros, entre outros crimes que, para além da referida reprovabilidade de conduta, causam traumas ao menor que podem perdurar por longo tempo.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a ameaça em contexto familiar feita à vítima na presença de seu filho menor de idade pode justificar avaliação negativa da culpabilidade e aumento de pena. Neste íterim, concordamos com o entendimento da Nobre Corte e entendemos que isto também deva ser aplicado a outros crimes.

Neste sentido, quando o crime for cometido na presença de filho menor da vítima com uso de violência, ameaça ou constrangimento, como ocorre nos crimes de homicídio, roubo, lesão corporal, sequestro, entre outros, aplicar-se-á uma agravante, punindo-se o crime de forma mais rígida.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.



RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Deputado Federal

Apresentação: 01/06/2022 09:22 - MESA

PL n.1449/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222880401100>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

*(Parte Geral com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984,
publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação)*

TÍTULO V
DAS PENAS

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

I - a reincidência; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

II - ter o agente cometido o crime: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

a) por motivo fútil ou torpe; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Alínea com redação dada pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006, publicada no DOU de 8/8/2006, em vigor 45 dias após a publicação)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, publicada no DOU de 3/10/2003, em vigor 90 dias após a publicação)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

l) em estado de embriaguez preordenada. (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
